



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**LEI N.º 1689/2016**

**Aprovada em: 23-03-2016**

**Sancionada em: 05-04-2016**

**Ementa:** Institui no Calendário do Município o FÓRUM PIRATINIENSE DA JUVENTUDE.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N.1689/2016

Institui no Calendário do Município o FÓRUM PIRATINIENSE DA JUVENTUDE.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 (trinta) de março de cada ano, para realização do FÓRUM PIRATINIENSE DA JUVENTUDE.

Art. 2º São objetivos do FÓRUM PIRATINIENSE DA JUVENTUDE ;

I – Proporcionar aos jovens de Piratini uma alternativa de educação, lazer e integração;

II – Realizar debates que proporcionem, a elaboração e implementação de políticas públicas para a juventude;

III – Fomentar a responsabilidade social entre os jovens;

IV – Implementar políticas de longo prazo para beneficiar a juventude local;

V - Oferecer espaços de debate coletivo, em que a juventude possa ser sujeito e protagonista das transformações;

VI – Promover a inclusão social;

Art. 3 - O Fórum Piratiniense da Juventude será realizado inicialmente com recursos do orçamento, vinculados a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social .

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 05 DE ABRIL DE 2016.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Humberto Espindola Porto  
Secretário Municipal de Administração